



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 324/2020 DE CONTRATO



Termo 324/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa VITO MAURO JUNIOR – EPP, para “SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO PISO DA SALA DE ESPERA, NO SAGUÃO DO 4º ANDAR DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL”, conforme processo nº 6210.2020/0002951-0 – HSPM.

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e o SR. VINICIUS CARDOSO NEVES, RG 52.191.935-6, procurador da empresa VITO MAURO JUNIOR – EPP, CNPJ 18.386.773/0001-13, com sede na Rua Manoel Gomes Ferreira, 202, - Vila Aricanduva, São Paulo - SP, telefone (11)3447-4782, CEP 03.506-020, CNPJ sob nº 18.386.773/0001-13, telefone: (11) 3447-4782, e-mail [vinicius.neves@avantiservicos.com.br](mailto:vinicius.neves@avantiservicos.com.br), adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0002951-0 – HSPM, firmar o presente Termo 324/2020 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO PISO DA SALA DE ESPERA, NO SAGUÃO DO 4º ANDAR DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, conforme especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 245/2020.

#### CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - Serviços de Substituição do Piso da Sala de Espera, no Saguão do 4º Andar, conforme indicado em croqui (Anexo).

Área total = 170,00m<sup>2</sup>

- Área do piso\_\_159,50 m<sup>2</sup>
- Rodapé\_\_74,00 m
- Piso tátil\_\_ 10,50 m<sup>2</sup>

1



### CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE

3.1 - O presente contrato vigorará, pelo prazo da garantia dos serviços e mão de obra.

3.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da assinatura do contrato, garantia na forma de Seguro Garantia, conforme previsto no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 1.405,00 (um mil, quatrocentos e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

O prazo de garantia no mínima de:

3.2.1 – 5 (cinco) anos do material;

3.2.2 – 12 (meses) referente a mão de obra.

3.3 - Prazo de conclusão dos serviços: 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da administração;

3.4 - Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

3.5 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

02  
Handwritten signature and initials



**4.10** Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** - A **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

**5.2** – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

**5.3** - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

**5.4** - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

#### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** - O preço total do presente contrato é de **RS 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.1507.4.4.90.51.00.00.89.01, conforme Nota de Empenho nº 2.523/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

**6.2** - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

**6.3** - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**6.4** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

**6.5** - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

**6.6** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

3



## CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.
- 7.1.1. Advertência escrita;
- 7.1.2. Multa:
- 7.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**:
- 7.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 7.4. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;
- 7.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 7.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 7.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 7.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 7.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 324/2020 DE CONTRATO



7.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

### CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.



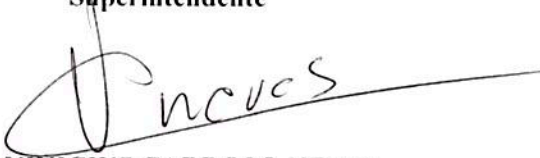
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 324/2020 DE CONTRATO



9.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


  
- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
- SR. VINICIUS CARDOSO NEVES -  
Vito Mauro Junior – Epp.  
Procurador

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12





ANEXO I

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A SUBSTITUIÇÃO DO PISO NA SALA DE ESPERA DO 4º ANDAR DOS BLOCOS DE SERVIÇO/HOSPITALAR**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

Serviços de substituição do piso da Sala de Espera, no Saguão do 4º andar do Hospital do Servidor Público Municipal, com fornecimento do material.

**LOCAL:**

Sala de Espera - Saguão do 4º andar – Bloco de Serviços/Hospitalar  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

**ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

- Realizar isolamentos necessários;
- Retirada do piso vinílico atual;
- Remanejamento de mobiliário;
- Recuperação e regularização do contrapiso e rodapé;
- Instalação de piso vinílico, inclusive rodapé com canto curvo;
- Instalação de sinalização tátil direcional e de alerta;
- Remoção de entulho;
- Limpeza geral.

**OBS.:** Ver croqui

**ESPECIFICAÇÃO:**

Piso vinílico - revestimento vinílico flexível homogêneo, para tráfego intenso, tipo paviflex, em placas de 30x30 cm, esp. 3,2 mm, nas cores azul para tabeira e cinza claro, gelo ou similar para centro, a serem aprovadas junto à Engenharia do HSPM;

Deverá ser instalado de acordo com as normas pertinentes vigentes e indicações do fabricante;

Rodapés boleados- vinílico, altura de 7,5 cm, na cor azul;

Piso tátil vinílico, direcional e de alerta, cor azul;

Cola – específica, conforme indicação do fabricante do piso, sem cheiro.

**QUANTIDADES:**



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 324/2020 DE CONTRATO



Área total = 170,00m<sup>2</sup>

- Área do piso\_\_159,50 m<sup>2</sup>
- Rodapé\_\_\_\_74,00 m
- Piso tátil\_\_\_\_ 10,50 m<sup>2</sup>

ANEXO:

- Anexo : Croqui.

A CONTRATADA DEVERÁ:

- Isolar com tapumes ou lonas plásticas, o local dos serviços, onde indicado pela fiscalização;
- Regularizar contrapiso e rodapé;
- Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada e em número suficiente a garantir o andamento contínuo dos serviços, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião da instalação;
- Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da contratada;
- Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Em caso de acidente do trabalho, comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- Enviar os funcionários para treinamento, junto à Seção de Segurança do Trabalho no HSPM, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários.
- Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- Entregar o local completamente limpo e em perfeito estado, apto para liberação de uso;

A CONTRATANTE DEVERÁ:

- Liberar o local para início dos serviços;
- Permitir o acesso dos prepostos da Contratada ao local, para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última;
- Realizar o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.





**CONDIÇÕES GERAIS:**

- É de responsabilidade da empresa, a verificação das medidas exatas;
- A representação do piso tátil é apenas representativa, devendo sua instalação seguir as normas pertinentes;
- As eventuais interferências deverão ser resolvidas pela Contratada, junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Os serviços deverão ser agendados junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Administração do HSPM, podendo ser realizados após as 16h00 ou finais de semana.

**DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- As empresas deverão comprovar experiência anterior no fornecimento e execução dos serviços compatíveis com o objeto, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado;

**VISTORIA TÉCNICA:**

As empresas participantes da licitação poderão vistoriar o local, de segunda feira à sexta feira em horário comercial a ser agendado com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, através do telefone 3397-8132, até às 14 horas do penúltimo dia útil anterior à abertura da licitação, para verificar o local e as condições em que será instalado o piso, retirando "Atestado de Vistoria" nesta Gerência, que servirá como comprovante de vistoria para a licitação.

**PRAZO:**

Prazo de conclusão dos serviços: 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da administração;

**GARANTIA:**

A Contratada deverá dar garantia mínima de 5 anos do material e 12 meses da mão de obra.

**PAGAMENTO:**

Condições de Pagamento – 30 dias após conclusão dos serviços.

